

Ofício 091/06

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2006

**À Sua Excelência o Senhor
LUIS CARLOS GUEDES
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

Senhor Ministro,

A Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais, neste ato representante dos Engenheiros Florestais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, vem relatar e solicitar o que segue.

Atualmente o MAPA tem em seu quadro de servidores seis Engenheiros Florestais que, da mesma forma que os Fiscais Federais Agropecuários, em sua área de competência e habilitação legais, desempenham a fiscalização sanitária no território nacional e também no âmbito do comércio internacional.

Em função de acordos internacionais em que o Brasil é signatário - notadamente a internalização na NIMF-15 da FAO - a fiscalização sanitária internacional de madeiras e seus produtos é atividade específica do MAPA, e, por atribuição legal, essa fiscalização é competência dos Engenheiros Florestais, conforme a Lei nº 5.194/66, a Resolução 218/73, o ANEXO 2 da Resolução CONFEA nº 1.010 / 2005, e ainda confirmada suas diferenciadas atribuições através da recente Decisão Normativa nº 79/2006.

A despeito das importantes atividades de Estado que desempenham os profissionais Engenheiros Florestais do quadro de pessoal do

SEPN 516 Bloco A Edifício Eng. Inácio de Lima, sala 501

Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.770-515

Correspondência: R. Miguel Ângelo 648, CEP: 20.785-200 - Rio de Janeiro
- RJ

Tel: (21) 2261-3818

email: glauberpinheiro@yahoo.com.br

MAPA, estão eles prejudicados em duas importantes oportunidades a que fazem jus, quais sejam: a primeira, a exclusão da carreira de Fiscais Federais Agropecuários, e, a segunda, a impossibilidade de ocupação de cargos no atual regimento interno deste Ministério.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência três providências específicas para a correção dessas situações de injustiça sofrida pelos Engenheiros Florestais no quadro de pessoal do MAPA:

- 1) manifestação deste Ministério quanto à necessidade de alteração na MP n.º 2.229-43/2001, e na Lei Federal nº 10.883/2004;
- 2) a alteração no Regimento Interno do MAPA, incluindo os Engenheiros Florestais - Categoria 913 do Regime Jurídico Único - no rol de profissionais ocupantes de cargos da estrutura do Ministério;
- 3) destinação de vagas no presente concurso público para suprir a demanda nacional do MAPA ao cumprir a atividade em voga.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos uma resposta favorável de Vossa Excelência para que se faça justiça aos profissionais que atuam no âmbito do MAPA em igualdade de responsabilidades às demais carreiras, porém, sem o devido reconhecimento da condição de isonomia funcional.

Certos de sua compreensão,


Eng.º Florestal Glauber Pinheiro
Presidente